



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 821/2013

“SÚMULA: Altera a Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, ROSANGELA APARECIDA NERVIS;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo primeiro – Altera o Art. 29 da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal.

“ O imposto calcular-se à razão de 1,2%(Um virgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado.”

“ Nas Localidades de Nova União e Ouro Verde dos Pioneiros(Agrovila), o imposto calcular-se à razão de 1,8% (Um vírgula oito por cento) sobre o valor venal do imóvel edificado.”

Artigo segundo – Altera o Art. 42 da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal.

“ O imposto calcular-se à razão de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel territorial.”

Artigo terceiro - Fica estabelecido nova redação da Planta Genérica de valores para cobrança de IPTU no Município de Cotriguaçu/MT, conforme Anexo I.

Artigo terceiro – Fica estabelecido nova redação da Planta Genérica de valores para cobrança de ITBI no Município de Cotriguaçu/MT, conforme Anexo II.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Artigo quarto Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal Complementar n° 002/2001 com as alterações do texto desta lei.

Artigo quinto Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu – MT., aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Rosangela Aparecida Nervis  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretaria de Governo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ANEXO I

PLANTA GENERICA DE VALORES VENAIIS DO I.P.T.U

TERRITORIAL		PREDIAL		
SETOR	AREA M/2	ALVENARIA	MISTA	MADEIRA
01	R\$ 8,06	R\$ 72,31	R\$ 64,00	R\$ 55,77
02	R\$ 7,40	R\$ 70,25	R\$ 61,96	R\$ 53,69
03	R\$ 6,58	R\$ 68,13	R\$ 59,92	R\$ 51,63
04	R\$ 5,38	R\$ 62,84	R\$ 51,75	R\$ 46,59
05	R\$ 3,43	R\$ 61,78	R\$ 49,07	R\$ 46,25
06	R\$ 2,87	R\$ 58,75	R\$ 46,59	R\$ 44,56
07	R\$ 2,30	R\$ 49,70	R\$ 46,63	R\$ 42,54
CHÁCARA	R\$ 520,00	R\$ 49,22	R\$ 43,94	R\$ 39,91
ÁREAS COM INDUSTRIAS	R\$ 2,75	R\$ 56,74	R\$ 44,11	R\$ 40,53
ÁREAS REMANESCENTE	R\$ 0,6076	----		
AREA DE EXPANÇÃO URBANA	R\$ 0,115	----		
DISTRITO NOVA UNIAO	R\$ 2,40	R\$ 50,97	R\$ 43,93	R\$ 39,90
DISTRITO OURO VERDE DOS PIONEIROS	R\$ 2,40	R\$ 50,97	R\$ 43,93	R\$ 39,90

**Obs: Os coeficientes usados na planta genérica em anexo, estão em REAIS. –  
Unidade Padrão Fiscal Municipal ( atualmente o seu valor é de R\$2,40).**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



ANEXO II

PLANTA GENERICA DE VALORES DO ITBI

Imóveis Rurais	R\$
Imóveis Rurais, localizados até 05 km da Sede do Município	R\$ 1.339,54 P/ha
Imóveis Rurais, localizados até 15 km da Sede do Município	R\$ 806,12 P/ha
Imóveis Rurais, localizados até 50 km da Sede do Município	R\$ 603,48 P/ha
Imóveis Rurais, localizados além de 50 km da Sede do Município	R\$ 463,66 P/ha
Imóveis Rurais, localizados, não atingidos pela malha viária municipal	R\$ 318,10 P/ha

Imóveis Urbanos	R\$
Lote Residencial Setor 1, 2 e 3	R\$ 44,44 m <sup>2</sup>
Lote Residencial Setor 4, 5, 6 e 7	R\$ 22,22 m <sup>2</sup>
Lote Comercial	R\$ 50,00 m <sup>2</sup>
Chácaras	R\$ 1.339,54 P/ha
Áreas Industriais Abaixo de 2,00 ha	R\$ 10,00 m <sup>2</sup>
Áreas Industriais Acima de 2,00 ha	R\$ 5,00 P/ha

**Obs: Os coeficientes usados na planta genérica deste anexo, estão em REAIS. –  
Unidade Padrão Fiscal Municipal ( atualmente o seu valor é de R\$ (2,40)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



---

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso  
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621